



OF/PMV/SEMGOV/N° 465/2021

Viana (ES), 16 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOILSON BROEDEL Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 44/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 44/2021, que altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis Municipais nº 1.629/2002 e nº 3.135/2020 e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 044//2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Viana/ES, 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos nas Leis Municipais n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002 e nº 3.135 de 17 de dezembro de 2020, visando adequação da Lei nº 1.269/2002, bem como ajustar os valores do metro quadrado dos terrenos localizados nas Zonas 63 e 72, especificadas no Anexo II da Lei nº 3.135, de 17 de dezembro de 2020 (Planta Genérica de Valores), para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Tal medida se faz necessária, uma vez que a avaliação do metro quadrado das Zonas 63 e 72, atualmente constante da referida norma legal, não condiz com o valor dos imóveis da região, existindo enorme distorção entre o valor previsto na Lei e o estabelecido no mercado.

Ademais, considerando os impactos da pandemia do Coranavírus na economia nacional, que deu causa ao fechamento de diversas empresas e ao aumento do índice de desemprego, afetando diretamente a população, reduzindo o seu potencial contributivo, bem como a capacidade conduzir de forma eficiente a manutenção do sustento de seus familiares.

Sendo assim, como medida de justiça e, buscando concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988, a Prefeitura Municipal de Viana encaminha o presente Projeto de Lei, que tem como escopo manter os descontos aplicados no IPTU do exercício de 2022 nos mesmos patamares do exercício de 2021, a fim de que se possa conceder um alento econômico aos cidadãos, sem aumentar a cobrança dos valores desse tributo.

Insta salientar, por oportuno, que a Prefeitura de Viana está contratando empresa especializada para elaboração da nova Planta Genérica de Valores por meio do processo

y





PROJETO DE LEI Nº 044//2021

administrativo n° 14.915/2021 – atualização esta prevista para ser aplicada a partir do exercício de 2023.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a imprescindível colaboração e o entendimento dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a sua relevância social para os cidadãos vianenses.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração a todos os membros desta Augusta Casa de Leis.

Viana, 14 de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 044//202

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.629/2002 E Nº 3.135/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 238, o título da subseção II da Seção III e o artigo 246, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]
Art. 238 [...]
I - Coleta de resíduos sólidos:

SEÇÃO III DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS [...]

SUBSEÇÃO II DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 246 As infrações às disposições relativas à taxa de coleta de resíduos sólidos, serão punidas com as mesmas penas previstas para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º Fica revogada a tabela XII do anexo IV da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º O inciso I do artigo 24, o artigo 25 e os valores do metro quadrado de terreno das zonas 63 e 72, da tabela I do anexo II da Lei Municipal nº 3.135, de 17 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

I - De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei para os Exercícios de 2021 e 2022.
[...]

Art. 25 A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana é de 0,2% (dois décimos por cento) para imóveis de uso residencial, de 0,3% (três décimos por cento) para imóveis de uso comercial, de 0,5% (cinco décimos por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e de 0,20% (vinte centésimos por cento) para aquelas cuja área, por razões diversas, nas

M





PROJETO DE LEI Nº 044//202

quais sejam proibidas edificações no projeto de parcelamento ou por restrição imposta pela legislação pertinente.

ANEXO II TABELA I – Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno

ZONA	VALOR (R\$)	VALOR (VRFMV)
63	444,76	121,95
72	444,76	121,95

Art. 4º Fica revogado o inciso II do artigo 24, e artigo 26 da Lei Municipal nº 3.135, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Viana/ES, 14 de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana